

BRASIL

Com respeito a medidas adotadas - desde a última reunião do Grupo de Peritos para o acompanhamento da implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC), ocorrida em 13 de fevereiro de 2003, até o dia 14 de julho corrente - para impulsionar a implementação da CICC, o Brasil informa da realização, no dia 08 de maio de 2003, em Brasília, da Conferência sobre a CICC, fruto de parceria entre a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Ministério da Justiça do Brasil. Essa Conferência contou com a expressiva participação de cerca de 300 autoridades nacionais e estrangeiras, provenientes de diversos setores ligados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de representantes da academia e da sociedade civil em geral, e logrou o objetivo de concientizar formuladores de decisão quanto à transcendência de conhecer e aplicar os dispositivos previstos na CICC.

Destaque-se, igualmente, a bem sucedida avaliação do Brasil ante o Grupo de Trabalho sobre Corrupção da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (GTC/OCDE), realizada em junho passado, no âmbito do Mecanismo de Monitoramento da Convenção da OCDE sobre o Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais. Os argumentos de defesa expostos naquela ocasião poderão embasar o exame do Brasil ante o Grupo de Peritos para o acompanhamento da implementação da CICC, previsto para 2004.

Ressalte-se também a recente indicação do Brasil, por consenso, para sediar - sucedendo a Coreia do Sul - o IV Forum Global Anti-Corrupção, em 2005, cuja realização ficará a cargo, principalmente, da Controladoria-Geral da União, órgão subordinado à presidência da República.

Registre-se ainda a recente edição da Lei n° 10.701, de 9 de julho de 2003, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998 (Lavagem de Dinheiro), para determinar que, *inter alia*, o Banco Central mantenha registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, e que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF/Ministério da Fazenda) possa requerer diretamente aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas. A Lei n° 10.701 também inclui "pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie" no rol de sujeitos obrigados a identificar seus clientes e manter registros a respeito - medida que fortalece o combate ao enriquecimento ilícito, em conformidade com os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da CICC.